



# Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

## LEI Nº 3.576, DE 09 DE ABRIL DE 2019.

(Projeto de Lei nº 2.461/2019, do Vereador Valdemar Bovo “VALDEMAR DA FARMÁCIA”).

***“Dispõe sobre a destinação de recipientes contendo sobras de tintas, vernizes e solventes para coleta e dá outras providências”.***

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Todo estabelecimento que comercialize tintas, vernizes e solventes, de uso domiciliar ou industrial, ficam obrigados a aceitar recipientes com as sobras desses materiais, para reciclagem ou reaproveitamento dos mesmos, ou dar destinação final adequada, tendo como propriedade a preservação ambiental, de acordo com as normas vigentes e o contido nesta lei.

Art. 2º Para a consecução do disposto nesta Lei, ficam as empresas que comercializam esse produto obrigadas a receber os recipientes com sobras desses materiais das marcas que comercializam e que lhes forem entregues pela população usuária, para o seu posterior recolhimento pelas empresas que os industrializam.

Parágrafo único. Os estabelecimentos manterão regularidade no recolhimento dos recipientes referidos, de que trata este artigo.

Art. 3º Fica proibido o descarte como lixo comum dos recipientes com sobras dos produtos referidos no art. 1º desta lei, tanto pelos consumidores e fornecedores, bem como o seu recolhimento pelo serviço de coleta de lixo domiciliar.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta lei acarretará as sanções previstas nos arts. 61 e 62 da Lei Federal nº 9.605/98 e multa de 2 VRMC e dobrado no caso de reincidência, sendo a Secretaria Municipal do Meio Ambiente responsável pela fiscalização.



# **Prefeitura de Carapicuíba**

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei em 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Carapicuíba, 09 de abril de 2019.

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**

**MARCOS NEVES**

**Prefeito**

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: [www.carapicuiiba.sp.gov.br](http://www.carapicuiiba.sp.gov.br).

**RICARDO MARTINELLI DE PAULA**

**Secretário Adjunto de Assuntos Jurídicos**

Respondendo Interinamente